

DECRETO Nº 5.304/2019

Regulamenta o procedimento para imposição da penalidade por escrito prevista no art. 267 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os aspectos educativos das medidas administrativas aplicadas em decorrência da prática de infrações de trânsito de natureza leve ou média na condução de veículos, bem como no trânsito de pedestres, em vias públicas;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 256 e o art. 267 da Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados pelo órgão de gestão de trânsito do município para que o citado art. 267 do CTB tenha aplicabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que trata da penalidade de advertência por escrito e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.195, de 21 de setembro de 2015, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG já disciplina condições similares ao disposto neste decreto, aos municípios mineiros que não estão integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente Decreto o procedimento de avaliação para aplicação da penalidade de advertência por escrito prevista no art. 267 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A Autoridade de Trânsito Municipal poderá impor a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – O infrator não tenha registro em seu prontuário pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro nos 12 (doze) meses anteriores à data de cometimento da infração;

II – O infrator não tenha sido beneficiado com a medida de que trata o *caput* deste artigo nos 12 (doze) meses anteriores à data de cometimento da infração;

III – A Autoridade de Trânsito considere a imposição de penalidade de advertência por escrito como providência mais educativa;

IV – O infrator formule requerimento na forma descrita no art. 3º deste

instrumento, dentro do prazo para a defesa da autuação.

§ 1º Para fins de análise do prontuário do infrator, será consultado o sistema de registro de multas do DETRAN/MG e a relação dos condutores beneficiados com a penalidade de advertência por escrito nos 12 (doze) meses anteriores ao cometimento da infração.

§ 2º Não será imposta a penalidade de advertência por escrito às infrações de natureza leve ou média previstas no Anexo Único deste decreto, por não se entender essa medida como a mais educativa, face ao prejuízo causado à segurança e fluidez do trânsito, ao direito de terceiros ou por contribuírem para o aumento e gravidade dos acidentes de trânsito nas vias públicas.

Art. 3º - O requerimento para a aplicação da penalidade de advertência por escrito deverá ser feito pelo condutor infrator através do formulário para defesa da autuação (defesa prévia) e poderá ser protocolado diretamente na sede do Órgão de Gestão de Trânsito do Município de Viçosa/MG ou encaminhado via postal ao mesmo local.

§ 1º - O protocolo deverá ocorrer após o recebimento da Notificação da Autuação da Infração de Trânsito, dentro do prazo limite para a defesa da autuação (defesa prévia).

§ 2º - O requerimento será instruído com os seguintes documentos, sob pena de não ser concedido o benefício legal:

I – Cópia da Notificação da Autuação da Infração de Trânsito (frente e verso);

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

III – Cópia do documento do veículo (CRLV);

IV – O original da Certidão de Prontuário de Pontuação da CNH fornecida pelo DETRAN do respectivo Estado de origem de registro do prontuário;

V – Cópia do Contrato Social, no caso de veículo de propriedade de pessoa jurídica de direito privado;

VI – Cópia da Ata de Posse ou Diplomação, no caso de veículo pertencente a pessoa jurídica de direito público;

VII – Requerimento preenchido e assinado de forma compatível com o documento de identificação apresentado.

§ 3º - A CNH do requerente deverá estar dentro do prazo de validade e apresentar categoria compatível com o veículo autuado, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º - Face ao antagonismo das condutas, em nenhuma hipótese será aceita a cumulação subsidiária de pedidos, devendo o autuado, caso queira apresentar defesa da autuação, prevista na Resolução nº 619/2016 do CONTRAN, abster-se de avocar o disposto no art. 267 do CTB.

Art. 4º - Deferido o requerimento de aplicação de advertência por escrito, o resultado será publicado no *site* oficial do Município, sendo encaminhado ao autuado o Termo de Advertência e as instruções de natureza educativa pertinentes.

Parágrafo único - O requerimento será analisado pela Autoridade de Trânsito Municipal ou por pessoa designada por ela.

Art. 5º - Faz parte deste Decreto o Anexo Único contendo as infrações que, se cometidas no âmbito do município de Viçosa, MG, sendo processadas pelo Órgão de Gestão de Trânsito do Município, não poderão ser convertidas em penalidade de advertência por escrito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de fevereiro de 2019.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Infrações que não poderão ser convertidas em penalidades de advertência por escrito.

Código da Infração	Desdobramento	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
543-6	0	Estacionar junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas.	Art. 181, VI	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
544-4	0	Estacionar nos acostamentos.	Art. 181, VII	Condutor	3 - Leve	Municipal/ Rodoviária
546-0	0	Estacionar em guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos	Art. 181, IX	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
547-9	0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	Art. 181, X	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
550-9	0	Estacionar em ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo	Art. 181, XIII	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
563-0	0	Parar o veículo na área de cruzamento de vias	Art. 182, VII	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
564-9	1	Parar o veículo nos viadutos	Art. 182, VIII	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
564-9	2	Parar o veículo nas pontes	Art. 182, VIII	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
564-9	3	Parar o veículo nos túneis	Art. 182, VIII	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
567-3	2	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fiscalização eletrônica)	Art. 183	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
574-6	3	Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente - caminhão	Art. 187, I	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
685-8	0	Transitar com o veículo com lotação excedente	Art. 231, VII	Condutor	4 - Média	Estadual/ Municipal/ Rodoviária
686-6	1	Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas, quando não for licenciado para esse fim	Art. 231, VIII	Proprietário	4 - Média	Estadual/ Municipal/ Rodoviária
686-6	2	Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de bens, quando não for licenciado para esse fim	Art. 231, VIII	Proprietário	4 - Média	Estadual/ Municipal/ Rodoviária
688-2	0	Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração em até 600 kg	Art. 231, X	Proprietário	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
705-6	2	Conduzir ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda	Art. 244, III c/c §1º	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
709-9	2	Conduzir ciclo sem segurar o guidom com ambas as mãos	Art. 244, VII c/c §1º	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
711-0	0	Conduzir ciclo transportando passageiro fora da garupa ou do assento a ele destinado	Art. 244, §1º "a"	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
712-9	1	Conduzir ciclo em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias	Art. 244, §1º "b"	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
712-9	2	Conduzir ciclomotor em vias de trânsito rápido	Art. 244, §2º	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
712-9	3	Conduzir ciclomotor em rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias	Art. 244, §2º	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
713-7	0	Conduzir ciclo transportando crianças que não tenham condições de cuidar de sua própria segurança	Art. 244, §1º "c"	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
723-4	0	Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite	Art. 250, I "a"	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
724-2	0	Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias	Art. 250, I "b"	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária
725-0	0	Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia e de noite, tratando-se de veículo de	Art. 250, I "c"	Condutor	4 - Média	Municipal/ Rodoviária

Código da Infração	Desdobramento	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
		transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas				
726-9	0	Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores	Art. 250, I "d"	Condutor	4 – Média	Municipal/ Rodoviária
727-7	0	Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração;	Art. 250, II	Condutor	4 – Média	Municipal/ Rodoviária
736-6	1	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora	Art. 252, VI	Condutor	4 – Média	Estadual/ Municipal/ Rodoviária
736-6	2	Dirigir o veículo utilizando-se de telefone celular	Art. 252, VI	Condutor	4 – Média	Estadual/ Municipal/ Rodoviária
745-5	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	Art. 218, I	Condutor	4 – Média	Municipal/ Rodoviária